

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 639, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - "REGULARIZE SEU IMÓVEL" - E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

CONSIDERANDO que predominam no Município áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

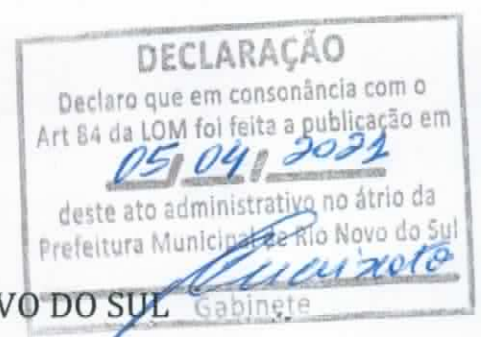
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano em que as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul - ES, o Programa "REGULARIZE SEU IMÓVEL" - Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana - REURB, que se dará nas seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**REURB-S**);

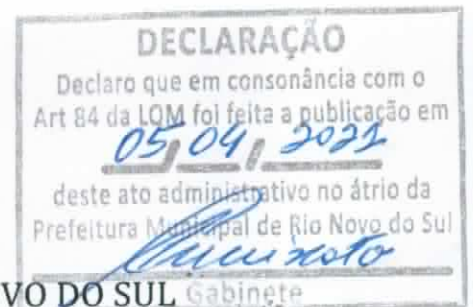


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico **(REURB-E)**; e
III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), ficam delimitadas como áreas objeto da REURB-S, nos termos do artigo 13, I, da Lei Federal 13.465/2017, os bairros e os núcleos urbanos abaixo listados, sem prejuízo de futura revisão:

- I - Centro;
- II - Santo Antônio;
- III - São José;
- IV - Bela Vista;
- V - Pe. Guido Spolaor;
- VI - Borsoi;
- VII - Quarteirão de Santana;
- VIII - São Domingos;
- IX - Pau D'Alho;
- X - Mepes;
- XI - Recanto do Sol;
- XII - Perimetral 01;
- XIII - Perimetral 02;
- XIV - Princesa;
- XV - Ribeirão;
- XVI - Monte Alegre;
- XVII - Vila Alegre;
- XVIII - Virgínia Velha;
- XIX - Virgínia Nova;
- XX - Arroio das Pedras;
- XXI - Mundo Novo;
- XXII - Cachoeirinha;
- XXIII - São Vicente;
- XXIV - Santa Cruz;
- XXV - São Caetano;
- XXVI - Santa Rita;
- XXVII - Santa Cândida;
- XXVIII - Couro dos Monos;
- XXIX - Serra Danta;
- XXX - São Francisco;
- XXXI - Itataíba 01;
- XXXII - Itataíba 02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Gabinete

XXXIII – Capim Angola;
XXXIV – Pólo Industrial.

§ 1º Não se aplica a REURB-S, nos bairros e núcleos urbanos indicados nos incisos do *caput*, quanto aos imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos. Para estes casos será aplicada a REURB-E, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§2º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento de 01 (um) VRTE por metro quadrado da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

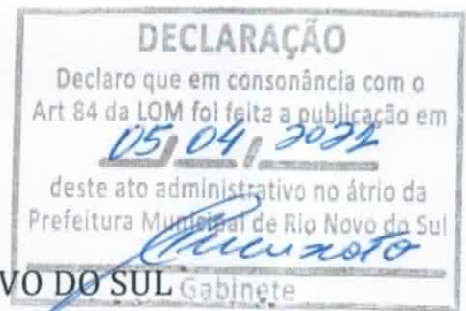
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através da Comissão de REURB, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos os cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

Art. 4º São considerados beneficiários do Programa “REGULARIZE SEU IMÓVEL”, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que comprovem esta condição, devidamente identificados pela Seção de Regularização Fundiária.

Art. 5º Para fins da REURB ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, nos termos do que autoriza a Lei nº 13.465/2017 em seu art. 11, § 1º.

Art. 6º Após regularizado o imóvel, o Setor de Tributação somente autorizará a mudança de titularidade no Cadastro Imobiliário caso haja a transferência por Escritura Pública ou outro instrumento previsto em lei, registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Os requerentes deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de negativa para o deferimento de seu pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Gabinete

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 05 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Planta dos Bairros do Perímetro Urbano;
ANEXO II - Planta das Comunidades da Área Rural.



DECLARAÇÃO

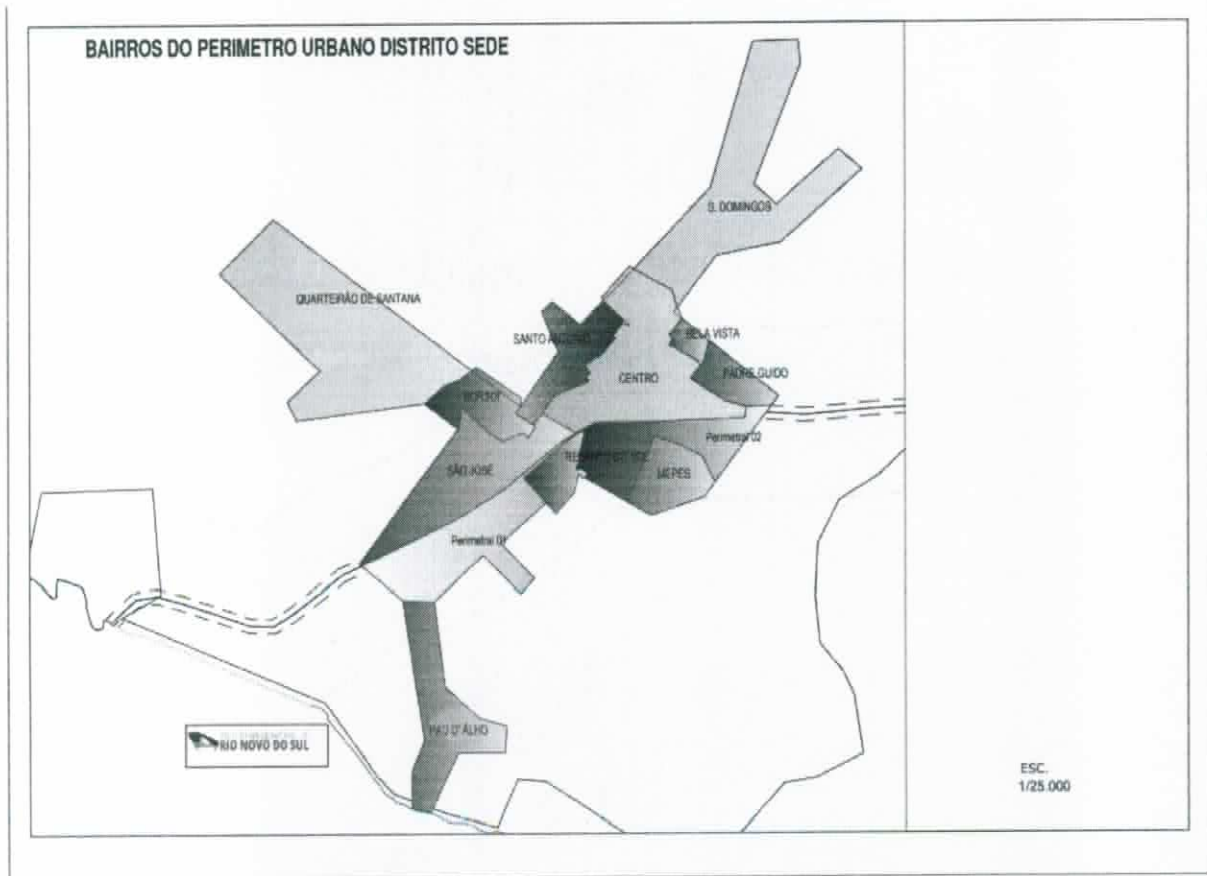
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

05/04/2021

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gabinete

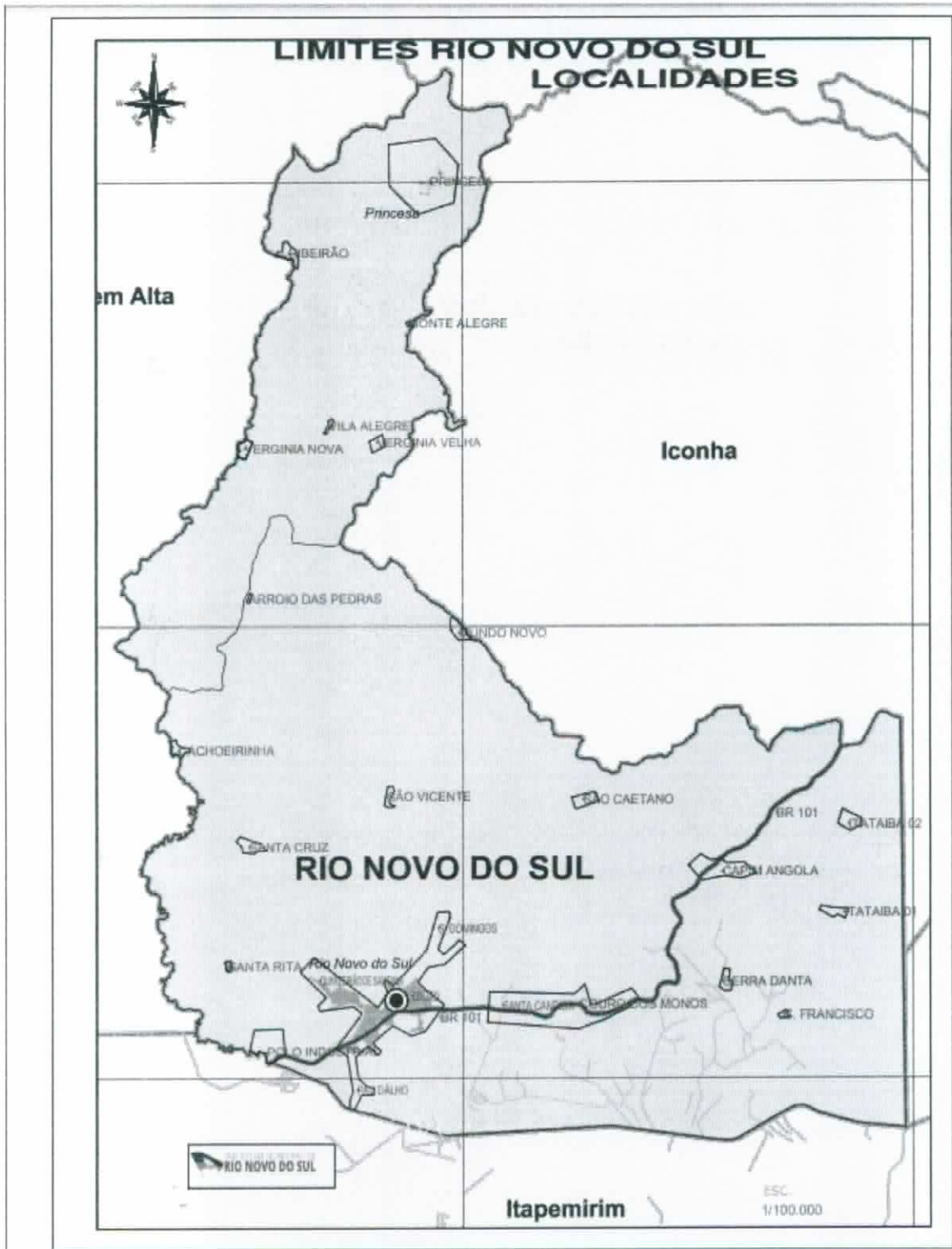
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL





DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 05/04/2021 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
[Assinatura]
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL



[Assinatura]